

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p style="text-align: center;"><b>AMUSEP</b></p> <p style="text-align: center;">Autarquia Municipal de Serviços e Produção de Cornélio Procópio<br/>Av. Dom Pedro I, S/N – Terminal Rodoviário – Cornélio Procópio – PR<br/>Fone: 0800-090-0508 Ramal: 251/252 – e-mail:<br/><a href="mailto:amusep@cp.pr.gov.br">amusep@cp.pr.gov.br</a></p> | <p style="text-align: center;"><b>PREGÃO Nº 002/2025</b><br/><b>Forma Eletrônica</b></p> <hr/> <p>Processo de Licitação: 002/2025<br/>Data do Processo: 28/04/2025</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2025

Aos 21 dias do mês de maio de 2025, na Autarquia Municipal de Serviços e Produção de Cornélio Procópio., situada na Av. Dom Pedro I s/n, Cornélio Procópio-PR, o Sr. Luciano Mosti de Resende, Diretor Geral, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 e Decreto Municipal nº 1483/23 e ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão nº002/2025 Forma Eletrônica, RESOLVE registrar preço para contratação do objeto do pregão supracitado, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desta ata é o Registro de Preços de materiais hidráulicos, elétricos, sanitários, construção e ferramentas entre outros, para fornecimento de forma eventual e parcelada conforme necessidade da Amusep, durante o período de vigência da ata de registro de preço observado às características e demais condições definidas em edital e seus anexos

**1.2.** O objeto desta ARP será utilizado para futuras e eventuais contratações/aquisições através do Sistema REGISTRO DE PREÇOS.

**1.3.** Esta Ata de Registro de Preços não poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, exceto pela PMCP e FECOP.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1-** As despesas decorrentes das contratações serão reconhecidas contabilmente com a dotação orçamentárias a serem indicadas na SF - Solicitação de Fornecimento, na ocasião da solicitação.

**2.2** - O MUNICÍPIO se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**3.1** - Os preços registrados permanecerão fixos durante a vigência desta ARP, sendo que se houver prorrogação poderá ser aplicado, INPC do período.

**3.2** - O MUNICÍPIO, durante a vigência desta ARP monitorará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo.

**3.3** - O MUNICÍPIO convocará o fornecedor para negociar os preços registrados e adequá-los ao mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver inferior ao praticado no mercado.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por uma vez, por igual período, observada a vantajosidade, inclusive dos quantitativos de origem (art, 71, §1º e art. 72, Decreto Municipal nº 1483/23) e ainda podendo ter reajuste, onde couber, de acordo com índice oficial de preços e serviços.

**4.2** - Durante o prazo de validade deste Registro de Preço, o Município de Cornélio Procópio não será obrigado a utilizar-se dos fornecimentos que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições. (art. 73 do Decreto Municipal nº 1483/23).

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR**

**5.1** - Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, fornecendo os produtos abaixo especificados e adjudicados no Pregão nº 002/25, dentro do prazo determinado pela administração, de acordo com o preço registrado.

**5.2** - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p style="text-align: center;"><b>AMUSEP</b></p> <p style="text-align: center;">Autarquia Municipal de Serviços e Produção de Cornélio Procópio<br/>Av. Dom Pedro I, S/N – Terminal Rodoviário – Cornélio Procópio – PR<br/>Fone: 0800-090-0508 Ramal: 251/252 – e-mail:<br/><a href="mailto:amusep@cp.pr.gov.br">amusep@cp.pr.gov.br</a></p> | <p style="text-align: center;"><b>PREGÃO Nº 002/2025</b><br/><b>Forma Eletrônica</b></p> |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <p>Processo de Licitação: 002/2025<br/>Data do Processo: 28/04/2025</p>                  |

**5.3** - Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela administração.

**5.4**- Responder perante a administração e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto.

**5.5** - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a administração.

**5.6**- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

**5.7** - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da administração.

**5.8** - Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.9** - A licitante vencedora do item registrado por esta Ata de Registro de Preços é integralmente responsável pelo produto registrado, se responsabilizando Civil e Penalmente por efeitos colaterais que causem danos temporário, permanente ou definitivo aos usuários fins destes produtos, sendo-lhe facultado o direito de regresso em face ao fabricante da matéria prima, depois de cumpridas as obrigações ora assumida com o Contratante.

**5.10** - A Contratante reserva o direito penalizar a licitante detentora desta Ata, por descumprimento de qualquer cláusula prevista nesta Ata/Edital, conforme previsto na Clausula Décima, não eximindo a licitante vencedora das responsabilidades civil e criminal garantida o direito de ampla defesa e contraditório.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

**6.1**- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula sétima.

**6.2** - Fornecer e colocar à disposição do fornecedor, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.

**6.3** - Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas.

**6.4** - Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**6.5** - Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**7.1** – O objeto do Registro de Preços será solicitado de forma fracionada através de SF – Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras e deverá ser atendida em local a ser definido na ocasião, em no máximo de 3 (três) dias.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p style="text-align: center;"><b>AMUSEP</b></p> <p style="text-align: center;">Autarquia Municipal de Serviços e Produção de Cornélio Procópio<br/>Av. Dom Pedro I, S/N – Terminal Rodoviário – Cornélio Procópio – PR<br/>Fone: 0800-090-0508 Ramal: 251/252 – e-mail:<br/><a href="mailto:amusep@cp.pr.gov.br">amusep@cp.pr.gov.br</a></p> | <p style="text-align: center;"><b>PREGÃO Nº 002/2025</b><br/><b>Forma Eletrônica</b></p> <hr/> <p>Processo de Licitação: 002/2025<br/>Data do Processo: 28/04/2025</p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

**7.1.1** - Os serviços/entregas poderão ser realizados nos vários endereços municipais, dentro dos limites do município.

**7.2** – Os custos de deslocamentos, produtos, ferramentas. EPI / EPC, equipamentos, quando necessário, são de responsabilidade do CONTRATADO.

**7.3** - Os recursos orçamentários e financeiros serão definidos na ocasião da necessidade na SF-Solicitação de Fornecimento.

**7.5-** Constatado que os serviços recebidos não atendem as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício ao Departamento de Compras e Licitações, o qual posteriormente notificará a empresa vencedora, para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível;

**7.5.1** - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido o refazimento do serviço, o órgão solicitante dará ciência ao Departamento Jurídico, através, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei n.º 14.133/21 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**7.6** - O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento, está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste edital.

**7.7** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato

**7.8** – Os secretários das pastas solicitantes atuarão como gestores do Registro de Preços e a fiscalização ficará a cargo do servidor: João Batista Bianchini.

**7.9** - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da efetiva entrega, através de crédito em conta corrente mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pela solicitante, acompanhada obrigatoriamente da CND de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, CRF, FGTS, CNDT.

**7.10**– A contagem do prazo citado no subitem anterior se dará a partir da data do aceite da Nota Fiscal, obedecidas às exigências ali expressas.

**7.11** – A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser emitida para: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇO E PRODUÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - AMUSEP, CNPJ. 00.465.786/0001-12, Avenida Dom Pedro I, S/Nº, Jd. Panorama - CEP. 86.300-000, Cornélio Procópio-PR.

**7.11.1 — A NOTA FISCAL DEVERÁ ATENDER A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2145 DE 26/06/2023 DA RECEITA FEDERAL. (a ausência implicará em devolução da Nota fiscal para correção)**

**7.12** - Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**7.13** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Cornélio Procópio.

**7.14** - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela PMCP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

|                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| <b>AMUSEP</b><br>Autarquia Municipal de Serviços e Produção de Cornélio Procópio<br>Av. Dom Pedro I, S/N – Terminal Rodoviário – Cornélio Procópio – PR<br>Fone: 0800-090-0508 Ramal: 251/252 – e-mail:<br><a href="mailto:amusep@cp.pr.gov.br">amusep@cp.pr.gov.br</a> | <b>PREGÃO Nº 002/2025</b><br><b>Forma Eletrônica</b>            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                         | Processo de Licitação: 002/2025<br>Data do Processo: 28/04/2025 |

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇO**

**8.1** - O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas, onde couber no artigo 79, Decreto Municipal nº 1486/23.

#### **CLÁUSULA NONA - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** – O fornecedor/prestador sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais (art. 155 e 156, Lei Federal nº 14.133/21) e responsabilidades civil e crimina

**a)** 5,0 % (cinco vírgula zero por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

**b)** Até 20% (vinte vírgula zero por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**c)** A frequente ocorrência de atraso injustificada ou justificada pela licitante, referente à entrega do objeto, reserva-se o direito a Contratante além das penalidades previstas neste subitem 11.1 alínea “a” e “b” item 11, a aplicação da penalidade prevista no subitem 11.2 alínea “c”, garantido a licitante o contraditório e a ampla defesa.

**9.2** - Ao fornecedor/prestador que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o instrumento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.3** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**10.1** - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**10.1.1** - Para os propósitos desta cláusula, definem - se as seguintes práticas:

**a)** prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**b)** prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**c)** prática colusivas: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p style="text-align: center;"><b>AMUSEP</b></p> <p style="text-align: center;">Autarquia Municipal de Serviços e Produção de Cornélio Procópio<br/>Av. Dom Pedro I, S/N – Terminal Rodoviário – Cornélio Procópio – PR<br/>Fone: 0800-090-0508 Ramal: 251/252 – e-mail:<br/><a href="mailto:amusep@cp.pr.gov.br">amusep@cp.pr.gov.br</a></p> | <p style="text-align: center;"><b>PREGÃO Nº 002/2025</b><br/><b>Forma Eletrônica</b></p> |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | <p>Processo de Licitação: 002/2025<br/>Data do Processo: 28/04/2025</p>                  |

**d)** prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**e)** prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas da ARP e dos contratos vinculados à mesma; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**11.1** - A publicação do presente instrumento se fará, na Imprensa Oficial do Município, Portal da Transparência e PNCP – Portal Nacional das Contas Públicas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** – Integram a esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão nº002/2025– Forma Eletrônica e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo fornecedor da Ata, constando o preço de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de estarem anexos.

**12.2** - Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrada.

**12.3** - Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.

**12.4** - Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.

**12.5** - O valor estimado para a contratação no quadro de quantidades e custos serve apenas como orientação para composição de preços não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade de materiais/serviços, o preço permanecerá inalterado.

**12.6** - Fica eleito o Foro da Comarca de Cornélio Procópio-PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 duas) vias de igual teor e forma, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

**Participante: PEDREIRA BRITA FORTE LTDA. - ME**

| Item | Especificação                     | Marca    | Qtd. | Unid | Valor Unitário | Valor Total   |
|------|-----------------------------------|----------|------|------|----------------|---------------|
| 67   | PEDRA BRITA 1/2 - PEDRA BRITA 1/2 | PRÃ PRIA | 450  | M    | R\$ 94,50      | R\$ 42.525,00 |

**AMUSEP**  
**Diretor Geral**

**PEDREIRA BRITA FORTE LTDA - ME**  
**22.350.122/0001-40**  
**Representante Legal**